



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A EMPRESA ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA-ME.**

**CMV- PROC. 20/19. DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEITURA, RECORTES E ENVIO ELETRÔNICO DAS PUBLICAÇÕES DOS DIÁRIOS OFICIAIS E OUTROS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM - ESTADO DE SÃO PAULO**, estabelecida no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, Cep 18.110-105, Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 50.333.624/0001-07, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr. José Cláudio Pereira, [REDACTED], portador da cédula de identidade (RG) nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA - ME**, com inscrição no CNPJ 11.414.843/0001-50, localizada na Rua Ary Barroso, 82, Cep 82.540-000, Boa Vista, Município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. Claudio Luis Hoogevoonink, sócio proprietário, [REDACTED], inscrito no CPF/MF [REDACTED], documento de identidade RG [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 20/19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **FORNECIMENTO DIÁRIO DE LEITURA, RECORTES E ENVIO ELETRÔNICO DAS PUBLICAÇÕES DOS DIÁRIOS OFICIAIS EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM/SP**, assim descritos:



## São Paulo

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I  
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II  
SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo  
SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo  
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial  
SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil  
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial  
SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo  
SP - DJSP - Diário de Justiça do Estado de São Paulo  
SP - TCSP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Além dos Diários da União quando citam a Câmara Municipal de Votorantim/SP: DOU - Diário Oficial da União (Seção 1 e 3), DJU - Diário de Justiça da União, TCU - Tribunal de Contas da União.

## Área de Cobertura:

- Diário Eletrônico da Justiça Estadual ( Cadernos I II III IV V)
- Diário Oficial Eletrônico - TRT 2º região
- Diário Eletrônico da Justiça de São Paulo - Trabalho - 15ª Região
- Diário Eletrônico da Justiça de São Paulo - JEF - Federal (caderno I e II)
- Diário Oficial de São Paulo - Parte OAB - Seccional de São Paulo
- Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral - SP
- Diário da Justiça de São Paulo - OAB
- Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 3ª Região processos Oriundos de SP
- Diário Eletrônico da Justiça de São Paulo - Militar
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de SP
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça processo oriundos de SP
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de SP
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos de SP
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos de SP
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos de SP
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de SP)

- 1.1. Integra o presente contrato a proposta da contratada.
- 1.2. As intimações serão enviadas para consulta no mesmo dia da circulação dos diários, exceto, quando houver atraso na disponibilização dos jornais.
- 1.3. Os jornais que circulam após as 18 (dezoito) horas serão enviados no próximo dia útil, podendo haver conferências no dia posterior à disponibilização e reconferência até 48 (quarenta e oito) horas após a circulação dos jornais.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato ocorrerá desde a data da assinatura até o prazo de 12 (doze) meses, compreendendo **o período de 23/08/2022 a 23/08/2023**, podendo ser renovado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2. Em eventual renovação deste contrato os valores serão reajustados com base no índice IGPM/FGV.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo **o total de R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentaria: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante até o dia 30 (trinta) do mês atual do serviço prestado, após apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. O pagamento poderá ocorrer através de boleto bancário ou depósito bancário.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os recortes serão entregues diariamente via e-mail, no mesmo dia da edição do Diário Oficial ou até às 12h do primeiro dia útil seguinte de cada publicação.

7.2. Disponibilização: As intimações ficarão armazenadas no site da contratada ([www.atitudeturidica.com.br](http://www.atitudeturidica.com.br)) por 180 (cento e oitenta) dias. Desta forma, é preciso salvar suas intimações mensalmente.

7.3. É possível cadastrar até 6 (seis) endereços de e-mails, sendo que o envio das intimações será por e-mail.

7.4. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações da proposta apresentada pela contratada.

7.5 O regime de execução é o de empreitada por preço global, com fornecimento diário dos serviços.

## **8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o (a) servidor (a) Dra. Gilmara Navega Pozzati, e-mail institucional: [gilmara@votorantim.sp.leg.br](mailto:gilmara@votorantim.sp.leg.br), ocupante do cargo de Procuradora Jurídica, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias eventualmente incidentes de acordo com a legislação.

9.7. Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do presente contrato e de sua proposta, com estrita obediência da legislação em vigor.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Efetuar o cadastramento em seu banco de dados de todos os e-mails indicados pela contratante para o envio eletrônico das publicações.

10.4. Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, os termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços de qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes, cujas despesas e custos correrão por conta única e exclusiva as CONTRATADA.

10.5. Disponibilizar as publicações conforme previsto no presente ajuste.

10.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 No caso de atraso de execução do contrato, a contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia que exceder a data limite de entrega dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido.

11.2.2 No caso de rescisão contratual, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (Vinte por cento) do valor do contrato, por inexecução total ou parcial.



11.2.3 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela contratante à contratada, podendo, ainda, serem as mesmas recolhidas diretamente à conta da Prefeitura Municipal de Votorantim, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

11.2.4 As penalidades a que está sujeita a contratada só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, ficando a decisão de sua aceitabilidade a juízo da contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da contratada à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal da Transparência no endereço eletrônico da contratante: [www.votorantim.sp.leg.br](http://www.votorantim.sp.leg.br).

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Votorantim, 23 de agosto de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**

José Claudio Pereira  
Presidente

CLAUDIO LUIS

HOOGEVOONINK: [REDACTED]

Assinado de forma digital por

CLAUDIO LUIS

HOOGEVOONINK: [REDACTED]

Dados: 2022.08.17 18:03:21 -03'00'

**ATTITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA -ME**

Claudio Luis Hoogevoonink

TESTEMUNHAS:

Nome: Uziel Marcos Ponciano  
CPF/MF: [REDACTED]

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: Gustavo Augusto de Sousa

CPF/MF: [REDACTED]